



003/2013

Instrumento Particular de Contrato de serviços de assessoria contábil que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE**, e a empresa **JARBAS PEREIRA TORRES**.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE**, com sede à Praça Constantino Gomes s/n, São José da Coroa Grande/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.111.631/0001-31, neste ato representada pela **PREFEITA MUNICIPAL Elianai Buarque Gomes**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 1.497.652 – SSP/PE, CPF/MF nº 153.408.214-04, doravante chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa, Jarbas Pereira Torres, sediada na Rua da Aurora, Nº 325, Sala 715, Andar 7, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 01.289.754/0001-76, neste ato representada por Jarbas Pereira Torres, CPF/MF nº 036.100.554-72, RG nº 727255 SSP/PE, doravante chamado simplesmente de **CONTRATADO**, tem entre si, como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Constitui objeto desta licitação, a contratação pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE**, de empresa legalmente habilitada, para a execução dos serviços continuados de Assessoria Contábil, Orçamentária e Financeira da Prefeitura e Fundos Municipais, tudo de acordo e na conformidade dos documentos constantes da Inexigibilidade de Licitação Nº 004/2013, Processo Licitatório 007/2013 - que, passam a fazer parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA POSIÇÃO NORMATIVA

Inexigibilidade de Licitação N.º 004/2013, realizada em 14 de janeiro 2013, tudo de acordo com os termos do Art. 25, Inciso II da Lei n.º 8.666, de 21 junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 8.300,00 (Oito Mil e Trezentos Reais), totalizando R\$ 91.300,00 (Noventa e Um Mil e Trezentos Reais), referente à execução dos serviços, objeto deste Contrato

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor fixado na Cláusula Terceira poderá ser atualizado pelo INPC ou outro índice que o substitua, tudo de conforme o que preceitua a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo para prestação de serviços será de 11 (onze) meses contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, conforme determina o Art. 57 da Lei 8.666 e alterações posteriores.



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As Obrigações financeiras assumidas, correrão por conta do orçamento vigente:
06.01 0412400172.260 33903500.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças da **CONTRATANTE**, a fiscalização do fiel cumprimento do Contrato a ser firmado, designando-se, tantos funcionários/servidores quantos forem necessários para esse fim.

b) efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, conforme o estipulado no presente Contrato.

c) quando da elaboração do Balanço Geral e da Proposta Orçamentária a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor equivalente a 01 (um) mês do valor estabelecido na Cláusula Terceira, por cada serviço prestado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I - A prestação e execução de todos os serviços, objeto do presente Instrumento, de acordo com a sua proposta e, com as normas e condições previstas da Inexigibilidade de Licitação Nº 004/2013, respondendo civil e criminalmente, pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial;

II – Os serviços a serem executados compreendem:

- ✓ Elaboração de Projetos de Abertura de Créditos Adicionais;
- ✓ Acompanhamento da Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- ✓ Gerência do SAGRES – Modelo Contábil;
- ✓ Gerência do SISTN;
- ✓ Gerência do SIOPS;
- ✓ Gerência do SIOPE;
- ✓ Elaboração e apresentação dos relatórios constantes da Resolução nº 14-TCE/2000;
- ✓ Elaboração e apresentação dos relatórios constantes da Lei Complementar 101/2000 (LRF);
- ✓ Elaboração e apresentação da Prestação de Contas Anual;
- ✓ Elaboração e apresentação da Proposta Orçamentária;

III – A **CONTRATADA** obriga-se na pessoa do seu titular, a comparecer a sede da **CONTRATANTE**, para prestação dos serviços em que trata a Cláusula Primeira, semanalmente ou quando sua presença se fizer necessária.

IV – A total e integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução/prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da administração;



V – A **CONTRATADA** se responsabiliza por todas as despesas incluindo, taxas, impostos, e obrigações sociais para a execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, onde poderá ser aplicada sempre que constatado o descumprimento das obrigações/responsabilidades, previstas neste Contrato;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese da **CONTRATADA** não prestar os serviços previstos na Cláusula Primeira do presente contrato, salvo por motivo de força maior, consoante, estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato pela inexecução parcial ou pela execução de forma incorreta por parte da **CONTRATADA**, dos serviços ora contratados;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Poder Público, consoante estabelece a legislação vigente;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas na lei. Constituem motivo para a rescisão deste Instrumento, dentre outras:

- a) o não cumprimento das Cláusulas Contratuais;
- b) o cumprimento irregular das Cláusulas Contratuais;
- c) não iniciar, a **CONTRATADA**, os serviços, dentro do prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, contados a partir da assinatura do contrato;
- d) paralisação dos serviços/trabalhos por mais 03 (três) dias consecutivos, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- e) o cometimento de faltas ou falhas insanáveis na sua execução dos serviços;
- f) a declaração de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- g) a dissolução da Sociedade;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique no todo ou em parte a execução deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;

II – Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da **CONTRATANTE**.



GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE

038

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São José da Coroa Grande – PE, para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

São José da Coroa Grande, 30 de janeiro de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA
J. T. Assessoria Téc. Cont. Leg. Munc.
CNPJ - 01.289.754/0001-76

TESTEMUNHAS:

1. Rozanne Luis de Lira
CPF: 526.875.304 - 53

2. Jafisson Rodrigo da Silva
CPF: 1064.244.524-07

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
JOSÉ DA COROA GRANDE/PE EM:
30/01/2013